



PROCESSO N.º 446/2009

PROCOLO N.º 7.086.764-8

PARECER CEE/CEB N.º 713/10

APROVADO EM 08/07/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO SAGRADO CORAÇÃO - EDUCAÇÃO INFANTIL,  
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: BELA VISTA DO PARAÍSO.

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

RELATOR: JOSÉ REINALDO ANTUNES CARNEIRO

## I – RELATÓRIO

### 1. Histórico

Pelo Ofício GS/SEED n.º 1647/10, de 05 de maio de 2010, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este CEE o pedido de reconhecimento do Ensino Médio, protocolado no NRE de Londrina, em 06 de outubro de 2008, do Colégio Sagrado Coração – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, Município de Bela Vista do Paraíso, mantido pelo Instituto IESC Ensino Médio Ltda.

O processo em tela foi convertido em diligência, na data de 08 de dezembro de 2009, para a instituição de ensino anexar laudos atualizados da Vigilância Sanitária e do Corpo de Bombeiros; relação de acervo bibliográfico; comprovante do espaço físico e relação de equipamentos do laboratório de Química, Física e Biologia; contrato social e certidões cíveis e criminal da mantenedora e dos sócios, bem como o quadro de professores atualizado e a respectiva comprovação de habilitação específica. O processo retornou em 04/05/10, pelo Ofício n.º 1596/10 (fls. 271), com atendimento à diligência.

A Resolução n.º 1278/07 autorizou o funcionamento do Ensino Médio na Escola Sagrado Coração – Educação Infantil e Ensino Fundamental, que passou a denominar-se Colégio Sagrado Coração – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, com implantação simultânea, por um (1) ano, a partir do início do ano letivo de 2007 (fls. 14 ).

A Resolução n.º 1262/07 autorizou, a pedido, o desmembramento da Entidade Mantenedora da Escola Sagrado Coração – Educação Infantil e Ensino Fundamental, ficando da seguinte forma: a Educação Infantil e o Ensino Fundamental são mantidos pelo Centro de Educação Sagrado Coração Ltda. e o Ensino Médio é mantido pelo Instituto IESC Ensino Médio Ltda., a partir do início do ano letivo de 2007 (fls. 10).



PROCESSO N.º 446/2009

## 2. Recursos Físicos e Materiais

O estabelecimento de ensino dispõe de recursos físicos, pedagógicos, materiais, condições jurídica, fiscal e parafiscal, os quais estão descritos às folhas 18, 120 a 144, 168 a 207.

### 2.1 Organização Curricular

A referida instituição de ensino apresenta a matriz curricular vigente, sendo o curso distribuído em 3 (três) séries anuais, de acordo com o que segue:

MUCLO: 18 - LONDINA		MUNICIPIO: 0200 - BELA VISTA DO PARAISO									
ESTAB.: 00391 - SAGRADO CORACAO, E - ED INF ENS FUND MED		ENT MANTEN.: EI-EF <sup>CE</sup> SAG.COR.LTDA/(M)*TESC E.M.LT									
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO		TURNO: MANHA	ANO INPLANT.: 2007 - SIMULTANEA	MODULO: 40 SEMANAS							
DISCIPLINAS		SERIE	1	2	3						
BNC	ARTE		2	2	2						
	BIOLOGIA		3	3	3						
	EDUCACAO FISICA		2	2	2						
	FILOSOFIA		2	2	2						
	FISICA		3	3	3						
	GEDGRAFIA		2	2	2						
	HISTORIA		2	2	2						
	LINGUA PORTUGUESA		4	4	4						
	MATEMATICA		4	4	4						
	QUIMICA		3	3	3						
	SOCIOLOGIA		2	2	2						
BNC	SUB-TOTAL		29	29	29						
PD	L.E.M.-ESPANHOL	†	2	2	2						
	L.E.M.-INGLES	‡	2	2	2						
PD	SUB-TOTAL		4	4	4						
	TOTAL GERAL		33	33	33						



PROCESSO N.º 446/2009

## 2.2 Corpo docente

O estabelecimento de ensino encaminhou a relação do quadro docente com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

**Quadro de Docentes**

<b>DOCENTE</b>	<b>DISCIPLINA</b>	<b>GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO</b>
Wesley Jedson Andrade Stutz	Arte	- Educação Artística – Habilitação em Artes Plásticas
Mérie Helen Roela Valone Santini	Biologia	- Ciências Biológicas - Especialização em Metodologia do Ensino Superior
Gisele Carina da Silva	Educação Física	- Educação Física
Josinete Fernandes Vilaça Amâncio	Filosofia	- Filosofia
Moisés Davi Sobral	Física	- Física
Sandro Antonio Martini	Física	- Geografia - Especialização em Educação Inclusiva
Luiz Eduardo Pires da Silveira Loureiro da Silva	História	- História
Márcia Regina Soares Wakabayashi	Língua Portuguesa Espanhol	- Letras – Habilitação em Português e Língua Espanhola Moderna, com as respectivas Literaturas
Moisés de Castro Oliveira	Matemática	- Matemática
Júlio César Altizani	Química	- Ciências – Habilitação: Química - Especialização em Metodologia do Ensino
Ângela do Carmo Alvin Pires	Sociologia	- Ciências Sociais
Eneida Valente Rabelo	Inglês	- Letras – Português e Inglês - Especialização em Didática e Metodologia do Ensino

## 3. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 106/09, do NRE de Londrina, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento do estabelecimento de ensino, da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar, atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Médio (fls. 152, 154 a 158).



PROCESSO N.º 446/2009

## II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Londrina, Parecer n.º 880/09 - CEF/SEED (fls. 152) e o § 1º do artigo 37, da Deliberação n.º 04/99, deste Conselho Estadual de Educação, este relator é favorável à concessão do reconhecimento do Ensino Médio, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2007, do Colégio Sagrado Coração – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, Município de Bela Vista do Paraíso, mantido pelo Instituto IESC Ensino Médio Ltda.

Até 120 dias antes do término do ano de 2011, o estabelecimento de ensino deverá solicitar a renovação, conforme o artigo 42 da Deliberação n.º 04/99 e Deliberação n.º 04/03, ambas deste Conselho Estadual de Educação.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.  
Curitiba, 08 de julho de 2009.

Romeu Gomes de Miranda  
Presidente do CEE

Maria Luiza Xavier Cordeiro  
Presidente da CEB